

CONTRATO Nº 032/2021

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NARANDIBA E A EMPRESA ROS TELECOM COMUNICAÇÕES EIRELI.

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado o MUNICÍPIO DE NARANDIBA, pessoa jurídica de direito público, com Sede à Avenida Marechal Rondon, n.º 491, Narandiba, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 44.857.027/0001-70, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, senhor ITAMAR DOS SANTOS SILVA, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do documento de identidade RG n.º 17.832.129 e do CPF 074.780.778-70, residente e domiciliado a Rua Josefa de Almeida dos Santos, n.º 466, na cidade de Narandiba/SP, doravante denominada simplesmente, CONTRATANTE e de outro lado, a empresa ROS COMUNICAÇÕES EIRELI, inscrita TELECOM no 09.050.825/0001-95, com sede na Rua Avenida Júlio Mesquista, nº 650, na cidade de Regente Feijó, Estado de São Paulo, CEP 19.570,00, neste ato representada pela senhora TATIANE ESCORCIO SANCHES, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG: n.º 42.860.811-5 e CPF n.º 230.938-598-08, residente e domiciliado na cidade de Regente Feijó, de Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 8.666/93, sendo dispensado Certame Licitatório, PROCESSO 354/2021 - DISPENSA N.º 352/2021, nos termos do Artigo 24, Inciso II da referida Lei, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1). Pelo presente instrumento de contrato e na melhor forma de direito, o CONTRATANTE contrata com a CONTRATADA a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE 300 MB DE INTERNET FIBRAIP PARA O CENTRO CULTURAL "JOSÉ RODRIGUES SOBRINHO".

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1). Pelos serviços prestados o CONTRATANTE obrigar-se a pagar a CONTRATADA a importância correspondente a R\$ 1.758,90 (mil e setecentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos), sendo dividido 11 (onze) parcelas de R\$ 159,90 (cento e cinquenta e nove reais e noventa centavos) a mensalidade da internet.
- 2.2). O pagamento a que alude a presente cláusula somente será realizado após o regular processo de liquidação da despesa, nos termos dos Artigos 62 e 63, da Lei n. ° 4.320/64.



CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

- 3.1). Para a realização do objeto do presente contrato, obriga-se:
- 3.1.1) A CONTRATADA, a:
- a) Cumprir fielmente as obrigações assumidas na Cláusula primeira deste instrumento;
- b) Executar os serviços objeto do presente avença com zelo, probidade e diligencia.
- 3.1.2) A CONTRATANTE, a:
- a) Efetuar o pagamento pelos serviços prestados pela **CONTRATADA** na forma e prazos estipulados neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO CONTRATUAL

4.1). O presente <u>instrumento vigorará pelo prazo de 11 (onze) meses</u>, podendo ser prorrogado se houver conveniência entre as partes, nos termos da Lei.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1). As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, a qual poderá ser suplementada, se necessário for.

02-Executivo

02.12 - Cultura e Esporte

2781200103.0130000 – Manutenção do Setor de Cultura e Esporte 3.3.90.39.00.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte de Recursos: 01 – TESOURO

CLÁUSULA SEXTA: DO INADIMPLEMENTO

6.1) O inadimplemento de qualquer cláusula do presente instrumento, bem como a sua rescisão imotivada, acarretará a imposição de uma multa à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a qual será suportada pela parte que der causa ao descumprimento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

7.1) O presente instrumento poderá ser rescindido antes do prazo fixado para seu término, sem incidência de multa, desde que a rescisão decorra da vontade de ambas as partes.



Este contrato poderá ser rescindindo antecipadamente pela administração pública, dispensadas eventuais indenizações, multas e penalidades para a contratada.

CLÁUSULA OITAVA: DO SUPORTE LEGAL

8.1) O presente contrato será regido pela Lei n. ° 8.666/93 e suas alterações, não gerando qualquer vínculo de natureza empregatícia.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

- 9.1). Fica eleito o foro da Comarca de Pirapozinho, para dirimir as dúvidas decorrentes do presente contrato.
- 9.2). O presente instrumento será regido pelas normas da Lei Federal n. ° 8.666/93 e legislação complementar.
- 9.3). E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Narandiba/SP, 01 de fevereiro de 2021.

MUNICÍPIO DE NARANDIBA Itamar dos Santo Silva

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ROS TELECOM COMUNICAÇÕES EIRELI

Tatiane Escorcio Sanches Administradora

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Moram MOZARTH MAGRO CHAVES RIBAS RG n° 49.928.043 - X - SSP/SP

2) MAURICIO DE SOUZA BEZERRA RG: 48.304.075-7 - SSP/SP



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NARANDIBA

CONTRATADO: ROS TELECOM COMUNICAÇÕES EIRELI

CONTRATO Nº 032/2021 - DISPENSA 351/2021.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE 300 MB DE INTERNET FIBRAIP PARA O CENTRO CULTURAL "JOSÉ RODRIGUES SOBRINHO".

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 - Estamos CIENTES de que:

- A). O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- B). Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 001/2011 do TCESP;
- C). Além de disponível no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil.
- D) Qualquer Alteração no endereço, residencial ou eletrônico, ou telefones de contato deverá ser comunicado pelo interessado, peticionando no processo:

2 - Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Narandiba-SP, 01 de fevereiro de 2021.

GESTOR DO ÓRGÃO E RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O CONTRATO

NOME: ITAMAR DOS SANTOS SILVA

CARGO: PREFEITO

CPF: 074.780.778-70

RG: 17.832.129

DATA DE NASCIMENTO: 02/10/1965

ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO: RUA JOSEFA DE ALMEIDA DOS SANTOS,

N. ° 466, NA CIDADE DE NARANDIBA/SP.

E-MAIL INSTITUCIONAL:

PREFEITOITAMAR@NARANDIBA.SP.GOV.BR

ITAMAR.NARANDIBA@HOTMAIL.COM

E-MAIL

PESSOAL:

PREFEITOITAMAR@NARANDIBA.SP.GOV.BR

/

ITAMAR.NARANDIBA@HOTMAIL.COM

TELEFONE: 18 99625-8845

ITAMAR DOS SANTOS SILVA

PELA CONTRATADA:

NOME: TATIANE ESCORCIO SANCHES

CARGO: ADMINISTRADORA

CPF N. ° 230.938.598-08 **RG: N**. ° 48.860.811-5

ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO: RUA MITUE TAKEDA Nº 111, DAHMA 3,

PRESIDENTE PRUDENTE-SP.

E-MAIL INSTITUCIONAL: ROSTELECOM@ROSTELECOM.COM.BR

E-MAIL PESSOAL: ESCORCIOTATIANE@GMAIL.COM

TELEFONE: 018-99707-4004 / 018-99696-2997

TATIANE ESCORCIO SANCHES